

A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/2019 PARA EFETIVAÇÃO DA LEI 10.639

John dos Santos Silva¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo refletir sobre a questão racial no Brasil e os atravessamentos do racismo estrutural no cotidiano escolar. Para tanto, utilizamos como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica e a análise de legislações sociais, especialmente as Leis Federais: 10.639/2003, importante normativa para o combate ao racismo nas instituições de ensino e a Lei 13.935/2019 que prevê a inserção de assistentes sociais e psicólogos na política de educação básica. Consideramos que essa previsão pode ser de suma importância para fortalecimento da efetivação da primeira lei citada, visto que o Projeto Ético Político do Serviço Social brasileiro aponta para a defesa de uma sociedade livre de opressões, dominações e explorações, reverberando totalmente na atuação dos assistentes sociais inseridos no espaço sócio-ocupacional das unidades escolares da educação básica.

Palavras-chave: Lei 13.935/2019; Serviço Social na Educação Básica; Lei 10.639; educação antirracista;

Abstract: This article aims to reflect on the racial issue in Brazil and the intersections of structural racism in everyday school life. To this end, we used bibliographical research and analysis of social legislation as methodological procedures, especially Federal Laws: 10,639/2003, an important regulation for combating racism in educational institutions, and Law 13,935/2019, which provides for the inclusion of social workers and psychologists in basic education policy. We consider that this prediction can be of utmost importance in strengthening the implementation of the first law mentioned, since the Brazilian Social Service Political Ethics Project points to the defense of a society free from oppression, domination and exploitation, fully reverberating in the work of social workers inserted in the socio-occupational space of basic education school units.

Keywords: Law 13,935/2019; Social Service in Basic Education; Law 10,639; anti-racist education;

INTRODUÇÃO

É inegável o quanto o sistema de educação agoniza com as questões racistas que permeiam seu cotidiano ao mesmo passo em que é perceptível a falta de preparo e, muitas vezes, de interesse em lidar com o assunto, resultado da simbiose do pacto da branquitude - expressão cunhada por Cida Bento (2022) - com o racismo estrutural. Em colaboração com a luta antirracista e a ressignificação da educação, a Lei 10639/2003 é promulgada e concatena com a

¹ Assistente Social. Graduado em Serviço Social pela Faculdade de Mauá (SP). Mestrando no Programa de Pós-graduação de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC SP). Assistente social na Secretaria de Educação do Município de Osasco/SP. Militante do Coletivo Ampliações (SP). ORCID: 0009-0009-0520-9763. Email: jjohn.saantos@gmail.com.

promulgação da Lei 13935/2019 que define a inserção do Serviço Social na Educação Básica. O Serviço Social traz em seu Projeto Ético-Político o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, tendo como bandeira de luta o antirracismo, bem como a dimensão pedagógica-interpretativa e socializadora das informações e conhecimentos no campo dos direitos sociais e humanos no que se refere à pauta étnico-racial. Portanto, de forma multidisciplinar, o trabalho do assistente social tem muito a contribuir com a formação permanente e enriquecimento dos debates acerca da Lei 10639 no espaço sócio-ocupacional escolar. Neste contexto, a partir da teoria social crítica, além da análise da própria Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, pretende-se seguir a esteira de autores que trazem ricos debates acerca da pauta étnico-racial (Ferreira, 2010; Moura, 2021) e autores que debatem os fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social e sua função social (Iamamoto, 1982; Gonçalves, 2018).

DESENVOLVIMENTO

Em uma das aulas da disciplina de *Serviço Social, povos originários e a população negra: intersecção com gênero e sexualidades* do Programa de Pós-Graduação de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PPGSS – PUC SP), ao discutirmos sobre crianças submetidas a violência racial, a professora Márcia Campos Eurico² fez uma analogia interessante. Você já experienciou sofrer um assalto, onde o bandido te rende e ao apontar a arma de fogo em sua direção, dá voz de assalto. Nesse exato momento você fica imóvel, aterrorizada e todos os seus sentidos parece que desaparecem, junto vem um medo gigante e uma sensação de incapacidade e impotência sob tudo o que está acontecendo. Fora a humilhação. Marcia Campos Eurico fala que as crianças submetidas a violência racial ficam num estado de não repouso, como se vivessem assaltos diários, todos os dias.

A história da Educação na sociedade brasileira traz consigo um rastro culturalmente deixado pela colonização e escravismo, a exemplo disso, um contexto em que poucas pessoas se encontravam alfabetizadas e havia proibição à frequência de negros nas escolas mantidas pelo Estado. Sabe-se que esse cenário sofre alteração somente em 1970 com a organização do

² Mestre e Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Assistente social no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Professora da disciplina de Serviço Social, povos originários e a população negra: intersecção com gênero e sexualidades do PPGSS PUC/SP.

movimento negro nacionalmente, tornando o negro sujeito político e pautando suas demandas educacionais – como a luta pela revisão do currículo oficial de modo a incluir conteúdos relacionados a história da África e dos afro-brasileiros –, culminando na Constituição Federal de 1988 onde torna obrigatório crianças entre 7 e 14 anos no ensino formal.

A ausência de reflexões sobre relações raciais no planejamento escolar e o silêncio sobre o racismo, preconceito e discriminação raciais contribui para que as diferenças entre a população negra e branca sejam entendidas como desigualdades naturais. Com isso, constroem a ideia do negro como seres inferiores. Para Cavalleiros (2005), não há como negar que o preconceito e a discriminação raciais constituem um problema de grande monta para a criança negra, visto que essa sofre direta e cotidianamente maus tratos, agressões e injustiças, os quais afetam a sua infância e comprometem todo o seu desenvolvimento intelectual. A escola e seus agentes, os profissionais da educação em geral, têm demonstrado omissão quanto ao dever de respeitar a diversidade racial e reconhecer com dignidade as crianças e a juventude negra.

A lei 10639 coloca à educação brasileira a necessidade de uma educação antirracista, que exige que educadores e educandos disponham de informações e conhecimentos para um aprimoramento da consciência racial, maior entendimento da História de África e das trajetórias dos movimentos sociais negros. A lei supracitada, promulgada em 09 de janeiro de 2003, traz em sua ementa “*as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"* nos níveis fundamental e médio principalmente. Para Márcia Eurico:

É importante considerar que a aprovação da Lei 10.639/03 reestabelece o diálogo com a história e a luta da população negra com na África e no Brasil, tentando romper com a lógica da subordinação racial no campo das ideias e das práticas educacionais, ressignificando a trajetória da população negra no Brasil. Por outro lado, toda a sociedade deve se comprometer com o estabelecimento de políticas públicas que efetivem o texto da lei (Eurico, p. 70, 2011)

Sabe-se que a população negra foi excluída do processo de desenvolvimento social brasileiro, por um longo período histórico, marcado por desigualdades. Com isso a obrigatoriedade imposta pela legislação, de alguma forma revelou nossa nudez ao trazer à cena político-social a questão racial no Brasil em suas diferentes faces (Leite e Filho, 2013). Entretanto, se falando de racismo estrutural, é falho argumentar que através da Lei 10.639 cessariam-se as práticas racistas e discriminatórias no ambiente escolar. Para Dennis de Oliveira (2021) as práticas

racistas não se trata de uma deformação comportamental, produto de um desconhecimento do assunto (por isso que alguns depositam a confiança na lei 10.639 que trata da educação para as relações étnico-raciais), muito menos tratar o problema do racismo como um conflito entre “comportamentos adequados” versus “comportamentos inadequados. Assim a ação mais eficaz para enfrentar o racismo seria educar a sociedade para melhorar os seus comportamentos. O autor pontua:

Pelo contrário, o não conhecimento da História da África, por exemplo, é produto de uma decisão ideológica pois, à medida que um sistema social necessita para o seu padrão de acumulação de riquezas construir hierarquias entre seres humanos, determinados temas que contrapõem a essa hierarquia estabelecida não são de interesse. Por isso invertendo a lógica o “não conhecimento” não apenas gera racismo mas é produto do racismo (p. 64, 2021).

E continua:

A concepção de racismo estrutural se encaixa na perspectiva da luta pela hegemonia da concepção materialista de racismo. Não se trata apenas de uma outra dimensão da percepção do racismo – o racismo estrutural distinto do institucional e do individual/comportamental. Mas de entender que o racismo estrutural é conceber o racismo como produto de uma estrutura sócio-histórica de produção e reprodução de riquezas (p. 64 e 65, 2021).

A lei possui um caráter genérico, demonstra falhas, pois não estabelece metas, não define os órgãos responsáveis pela sua implementação e não estabelece metas e estratégias para a formação permanente e qualificação dos docentes. Ao mesmo tempo que não se deve desconsiderar que a conquista da Lei 10.639 é o resultado da trajetória de luta exercida pelos movimentos sociais negro no Brasil que a décadas denunciam as desigualdades raciais e exclusão dos negros nos espaços vitais de desenvolvimento e emancipação humana, nesse caso, a educação.

O SERVIÇO SOCIAL E A LUTA ANTIRRACISTA

A profissão do Serviço Social está inserida na divisão social, racial, sexual e técnica do trabalho e está regulamentada pela Lei 8662 de 7 de junho de 1993. Portanto, com o intuito de intervir nas expressões da questão social³ da sociedade capitalista, a assistente social, a partir da

³ Yamamoto em seu livro *O Serviço Social na Contemporaneidade* define questão social “como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada

teoria social crítica, terá competência para conduzir de forma ética e interventiva, os diversos encaminhamentos a serem tomados na relação com os usuários e os espaços sócio-ocupacionais das políticas públicas e instituições empregadoras.

Renata Gonçalves (2018) entende como fundamento teórico metodológico que a questão social na sociedade brasileira tem relação dialética com a questão racial advinda das relações escravistas da população negra. A autora é incisiva em dizer que “a questão racial e seu mais grave subproduto, o racismo, fazem parte das relações que impulsionam e dinamizam a sociedade burguesa”, portanto “o modo de produção capitalista beneficiou-se enormemente do escravismo e amparou as bases da opressão racial, possibilitando que esta se mantenha e continue a sustentar a reprodução do capital”.

No âmbito educacional, sabe-se que a educação é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988 e tem como aspecto, além da função social e pedagógica, o pleno desenvolvimento humano. Porém, segundo Mézaros (2008), entende-se que a educação na sociedade contemporânea atende majoritariamente às necessidades do capital, ou seja, produz-se conhecimentos suficiente para alimentar a lógica de ordem capitalista vigente.

Nesse contexto, com a identificação de demandas com fatores sociais, econômicos, culturais e políticos que influenciam no desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes, se faz mais que necessário a atuação de profissionais do Serviço Social na Educação Básica. Acredita-se que a efetivação da lei 13935/2019 se conecta, a partir das atribuições das assistentes sociais na Política de Educação, com a efetivação de outras leis, como exemplo, a lei 10.639/2003 que preconiza o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro na área social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

O conjunto CFESS-CRESS tem deliberado, desde o triênio de 2008 – 2011, por dar centralidade a algum tema que caracterizasse a forma de campanha, fazendo com que ao longo de cada gestão o tratamento desses temas perpassasse por diversas ações a serem desenvolvidas, mas com força de uma identidade visual nacionalmente unificada da categoria. No 46º encontro

vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2011, p. 27).

Nacional CFESS-CRESS, em 2017, foi deliberado a campanha *Assistentes Sociais no Combate ao Racismo*, tendo como ponto de partida a certeza da existência e reprodução do racismo estrutural no Brasil, que se expressa em muitas e diferentes dimensões (CFESS, 2020).

A campanha teve papel fundamental para difundir o tema para todo o Serviço Social brasileiro, trazendo relevância e importância às questões raciais. Com isso, provocou-se uma verdadeira ebulição na profissão, ampliando o número de debates sobre o tema, de iniciativas para tratá-lo no âmbito da formação profissional, de pesquisas e, especialmente, fortalecendo projetos e ações de combate ao racismo por meio do exercício profissional (Santos, p. 69, 2020).

As atividades iniciaram-se nas comemorações do Dia da/o Assistente Social, em maio de 2018, mas teve seu pré-lançamento no 2º Seminário Nacional sobre o Trabalho de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social, em Fortaleza (CE). A partir de uma comissão no âmbito do CFESS, a campanha foi coordenada junto a assessoria de comunicação, foi formulado um projeto que estabeleceu os objetivos e as atividades a serem desenvolvidas. As ações passaram por atos públicos junto a movimentos negros e organizações de valorização da cultura e religião de matriz africana, panfletagens, participação em eventos dentro e fora do Serviço Social, criação de agendas para os profissionais, comemorações do Dia do Assistente Social, congressos e seminários nacionais tendo a temática étnico-racial na centralidade, criação do site da campanha e três edições do informativo “CFESS Manifesta”⁴.

O Serviço Social tem como compromisso ético o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito” e a “defesa intransigente dos direitos humanos”, com isso, é necessário utilizar todas as oportunidades para considerar que a questão racial está inserida na maioria das demandas associadas aos serviços, pois sabe-se que muitas vezes elas são despercebidas pelos usuários em função da ideia de “democracia racial brasileira”⁵. Portanto, no exercício profissional, podemos contribuir tanto na formulação, quanto na gestão, ou na execução dos serviços, com a alteração de instrumentos e rotinas de trabalho, para criar espaços que permitam refletir sobre o racismo e as desigualdades não só junto aos/às usuários/as, mas também aos/as trabalhadores/as (CFESS, 2020) dos espaços sócio-ocupacionais.

⁴ CFESS Manifesta 2017: Dia Nacional da Consciência Negra – quebrar correntes, resistir, desafiar, lutar, sentir, amar... é pra ter orgulho, é coisa de preto e preta; CFESS Manifesta 2018: Dia Nacional da Consciência Negra – vidas negras importam; CFESS Manifesta 2019: Dia Nacional da Consciência Negra – novembro negro arco-íris.

⁵ Para entender mais, ler *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* (Moura, 2021).

O racismo institucional refere-se às operações anônimas de discriminação racial em instituições, profissões ou mesmo em sociedades inteiras (Cashmore et al., 2000 apud Eurico 2013). A autora continua:

O anonimato existe à medida que o racismo é institucionalizado, perpassa as diversas relações sociais, mas não pode ser atribuído ao indivíduo isoladamente. Ele se expressa no acesso à escola, ao mercado de trabalho, na criação e implantação de políticas públicas que desconsideram as especificidades raciais e na reprodução de práticas discriminatórias arraigadas nas instituições (Eurico, p. 11, 2013).

Referindo-se a educação, a defesa dos direitos da população negra está imbuída na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases de 1996, nas deliberações da Conferência de Durban (2001), no Estatuto da Igualdade Racial, nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena na educação básica, ensino médio e ensino superior.

Em 2018, houve o lançamento do documento "Subsídios para o debate sobre a questão Étnico-Racial na Formação em Serviço Social" pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) que colocou como uma das centralidades de sua agenda política um projeto de formação profissional antirracista e reconheceu o significado sócio-histórico do debate étnico racial para o Serviço Social Brasileiro e, mais recentemente, a divulgação da Plataforma Antirracista – materialização de uma construção histórica de muitas gestões da entidade que subsidia no âmbito da formação e trabalho profissional e constrói posicionamentos subsídios para o avanço de uma formação antirracista – durante o XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS) realizado entre os dias 14 e 17 de dezembro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Por último, mas não menos importante, pelo contrário, fundamentalmente vultoso, foi criado uma resolução CFESS N° 1.054, de 14 de novembro de 2023 que Estabelece normas vedando condutas de discriminação e/ou preconceito étnico-racial no exercício profissional do/a assistente social, referenciadas nos princípios II, VI, XI inscritos na Resolução CFESS n° 273 de 13 de março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do/a assistente social. Trazendo várias considerações, dentre elas, a Declaração Universal de Direitos Humanos, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, o Estatuto da Igualdade Racial, os direitos constitucionais dos povos indígenas garantidos na Constituição Federal de 1988, o projeto ético político do Serviço Social e o Código de Ética do/a assistente

social e outras notas que norteiam os princípios ético-políticos da profissão, o documento traz, para além da sua função normativa, o papel pedagógico e reflexivo sobre o cotidiano da atuação profissional na direção de uma sociedade livre de opressão e exploração, conforme nosso projeto ético político.

Pode-se considerar a nova resolução como um aprimoramento do Código de Ética da profissão, quando se entende a importância de entender o combate ao racismo como uma exigência ética e política do Serviço Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que o racismo não se manifesta somente explicitamente em forma de insultos, violências e agressões verbais, por exemplo. No que tange a educação, o racismo também se manifesta de forma oculta quando as crianças e jovens negros estão entre os maiores índices de reprovação e evasão escolar. Segundo pesquisa levantada pelo CFESS (2020), o analfabetismo entre pessoas pretas/pardas é mais que o dobro do que entre pessoas brancas.

Percebe-se atitudes excludente de professores em relação às crianças negras, ou você nunca presenciou ou escutou alguma pessoa negra relatar os momentos em que eram colocados de lado, excluídos ou não inseridos nas atividades escolares? Por causa de sua cor de pele ou textura do cabelo, culminando na omissão dos professores frente a essas barbáries.

Na escola pública, é possível vivenciar um ritual pedagógico que reproduz a exclusão escolar do sujeito negro, nesse sentido, para Luiz Alberto Gonçalves (1987), o ritual pedagógico do silêncio exclui dos currículos escolares a história de luta dos negros na sociedade brasileira e impõe às crianças brasileiras um ideal de ego branco. Na mesma esteira, bell hooks (2017) relata que num dado período de sua vida escolar, tinha aulas com professores brancos cujas lições reforçavam os estereótipos racistas, fazendo com que, num certo momento, perdesse todo o gosto pela escola. Nesse sentido, tendo a escola como a primeira instituição após a família, na qual a criança é inserida e passa maior parte da sua infância e juventude, percebe-se o quanto de violências acumuladas interferirão no desenvolvimento e construção psicossocial desses sujeitos.

A defesa dos direitos da população negra no campo da educação está imbricada na relação de variadas legislações – inclusive a Lei 10.639/2003 – com o esforço e responsabilidade de todos/as trabalhadores/as da política de educação.

Ademais, reforça-se a importância do Serviço Social no espaço sócio-ocupacional escolar a partir do pressuposto que a profissão tem princípios e valores a serem defendidos nos locais de trabalho dos assistentes sociais. A luta no combate ao racismo reflete o compromisso político com a defesa intransigente e necessária dos direitos humanos da criança e do adolescente e das políticas sociais públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. 1 ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Lei nº 10.639. Brasília: DF, 2003.

CAVALLEIRO, Elaine dos Santos. Introdução. In Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: SECAD, 2005.

CFESS. Assistentes sociais no combate ao racismo: o livro. Brasília: CFESS, 2020.

EURICO, Marcia Campos. Questão racial e o Serviço Social: uma reflexão sobre o racismo institucional e o trabalho do assistente social. São Paulo, 2011.

EURICO, M. C. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 114, p. 290- 310, abr./jun. 2013.

FERREIRA, Camila Manduca. O negro na gênese do Serviço Social (Brasil, 1936-1947). Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. O silêncio: o ritual pedagógico a favor da discriminação racial. Belo Horizonte: UFMG, 1985.

_____. Reflexão sobre a particularidade cultural na educação das crianças negras. Cadernos de pesquisa, nº 63. São Paulo: 1987. p. 27-30.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018.

HOOKS, bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade. 2 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LEITE, Alessandro da Silva; FILHO, Jairo Barduni. Algumas considerações sobre a educação antirracista nas séries iniciais do ensino fundamental. R. Est. Pesq. Educ. Juiz de Fora, v. 15, n. 1, jan./jun. 2013.

MOURA, Clovis. O Negro: De Bom Escravo a Mau Cidadão? São Paulo: Dandara Editora, 2021.

MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, Dennis de. Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica. 1 ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

SANTOS, Josiane Soares. A gente enfrenta o racismo no cotidiano: combate ao racismo institucional e o exercício profissional de assistentes sociais. in CFESS. Assistentes sociais no combate ao racismo: o livro. Brasília: CFESS, 2020.